



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 3097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Cancelamento do Decreto Nº 43/2021, Publicada no Diário Oficial do Município de Aratuípe na Edição nº 3088 do dia 19/02/21.**
- **Decreto Nº 47 de 23 de Fevereiro de 2021 - Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Antonio Marcos Araujo de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3H8MAUZ1IGB/AFCLTL1DAG

Decretos



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

CANCELAMENTO DO DECRETO Nº 43/2021

Venho por meio deste instrumento requerer o cancelamento do **Decreto de nº 43/2021** que, “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do Covid – 19 no âmbito do município de Aratuípe”. Publicada no Diário Oficial do Município de Aratuípe na Edição nº 3088 do dia 19/02/21.

O mesmo torna sem efeito.

Aratuípe-Ba., 24 de Fevereiro de 2021

Antonio Marcos Araújo de Souza

Prefeito Municipal de Aratuípe



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

DECRETO Nº 47 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO o quanto discutido pelo Centro de Operações Emergenciais - COE, em reunião no dia 22 de fevereiro de 2021 cujo teor atesta a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município pelo prazo, prorrogável, de 15 dias as seguintes medidas de combate ao COVID-19, a serem cumpridas por todos os municípios:

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a 1 (um) integrante por família e na proporção de 1 (um) cliente por 10m², referente à área destinada ao atendimento.

II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV – Manter a disposição e em local estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII - impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de:

I - realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

- II - expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos no interior e nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela;
- III – permitir o consumo de produtos no interior do estabelecimento ou no balcão.
- IV - dispor de som ao vivo ou caixas de som ligada dentro e fora do estabelecimento.
- V – Respeitar os horários de funcionamento a seguir:

- a) Segunda-Feira à Sábado: 06h às 18h
- b) Domingo: Proibido o Funcionamento

§ 3º. Nos Domingos e feriados, apenas serão permitidos o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, sem prejuízo das exigências constantes no parágrafo anterior:

- I - supermercados, minimercados, mercados;
- II- padarias, exceto para o consumo de mercadorias no interior do estabelecimento;
- III- farmácias e drogarias;
- IV- postos de combustíveis;
- V- funerárias;
- VI – hotéis e pousadas;
- VII– oficinas de veículos, borracharias e postos de lavagem;
- VIII – Distribuidores de água e gás.

§ 4º. Os estabelecimentos que não estão autorizados a desenvolver suas atividades com portas abertas aos domingos e feriados poderão comercializar seus produtos através de entregas em domicílio, desde que a venda ocorra exclusivamente por meios remotos (pedidos via telefone ou internet) e assegurem condições de higiene e segurança para funcionários e clientes, mediante cadastro prévio na Secretaria de Saúde do Município.

§ 6º. O funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados fica autorizado apenas em regime de entrega em domicílio (delivery) e retirada, vedado consumo e comercialização de mercadorias e serviços no balcão ou na porta do estabelecimento:

- I – Restaurantes;
- II – lanchonetes;
- III–sorveterias e similares.

§ 7º. Fica vedado o funcionamento de bares, academias e similares.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

§8º Os templos religiosos poderão funcionar respeitando o distanciamento e demais cuidados para combate do Coronavírus.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente de forma presencial na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, político, esportivo ou comemorativo.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as atividades esportivas e recreativas nas quadras e áreas de lazer municipal.

Art. 4º. Fica suspensa a realização de velórios.

Art. 5º. Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 6º. Aos sábados e quartas-feiras será permitida a comercialização de produtos e serviços na Feira Livre de Aratuípe (Mercado Municipal).

Parágrafo único. O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, serviços públicos e planejamento da cidade – SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

Art. 7º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 20h às 05h.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, supermercados ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (delivery).

Art. 8º. A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir da análise dos indicadores.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência, para o caso da primeira infração.

II – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada, após a aplicação da penalidade prevista no inciso anterior.

III – Fechamento do estabelecimento comercial, para os casos de conduta reiterada.

§1º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso II deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§2º O fiscal que promover a autuação deverá coletar sempre que possível nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 10. As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia

CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

Art. 11. Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste município autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

Art. 12. O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 13. As equipes de fiscalização da Secretaria de Saúde Municipal, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, asseguraram o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando tão somente as disposições em contrário e com efeito até o dia 11 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ARATUÍPE/BA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.


Antonio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal de Aratuípe/BA